



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº: 1.244 , de 18 de setembro de 2008.**

***FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO  
VICE-PREFEITO E DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL PARA  
A LEGISLATURA 2009/2012 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÉNCIAS.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - 1º** A Prefeita, Vice-Prefeito e os Vereadores do Município de São Miguel dos Campos perceberão subsídio mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** Fixa o subsídio da Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, em R\$ 19.890,00 (Dezenove Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

**Art. 3º -** Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, em R\$ 13.260,00 (Treze Mil duzentos e sessenta reais).

**Art. 4º-** Os Vereadores do Município de São Miguel dos Campos, perceberão um Subsídio mensal em parcela única correspondente a (Percentual estabelecido na Emenda 25/2000) 40% (Quarenta por Cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 4.496,45 (Quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 18 de setembro de 2008.

**ROSIANE SANTOS**  
*Prefeita*

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 18 (dezoito) de setembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

**PAULESTINO DOS SANTOS**  
*Secretário de Administração*